



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

PROJETO DE LEI N.º 154
DE 14 DE novembro DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE COLETIVO PARA PESSOAS QUE EXERCEM ATIVIDADE LABORATIVA NA CIDADE DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte coletivo, exclusivamente, para as pessoas que residam no Município de Divina Pastora e exerçam atividade laborativa no Município de Aracaju, nos termos desta lei.

§1º O benefício previsto no *caput* será realizado por empresas ou cooperativas legalmente habilitadas para a realização do transporte intermunicipal, na forma da lei, inclusive com a utilização de sistema de emissão de cartão e controle.

§2º É vedado ao Município substituir o transporte coletivo por antecipação em dinheiro ou qualquer forma de pagamento de modo a subsidiar o deslocamento.

Art. 2º Terão direito à utilização do transporte coletivo previsto nessa lei as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

Aprovado
em 22/12/2022
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

- I – Residir no Município de Divina Pastora;
- II – Comprovar relação de trabalho na cidade de Aracaju, indicando a periodicidade;
- III – Declarar que não possui veículo próprio ou capacidade financeira para custear outros meios de transporte.

Art. 3º O direito ao transporte persistirá enquanto estiver vigente o programa, devidamente autorizado mediante Decreto do Poder Executivo que regulamentará o número de vagas disponíveis.

Art. 4º A inscrição no programa deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Divina Pastora, após publicação de edital que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Objeto do chamamento público;
- II – Período de inscrição de, no mínimo, quinze dias;
- III – Local, horário e demais documentos necessários para inscrição;
- IV – Número de vagas;
- V – Prazo de vigência do programa;
- VI – Critérios de desempate e preferências legais;
- VII – Prazo para interposição de recursos administrativos;
- VIII – Critérios de exclusão e perda do direito ao programa.

§1º O edital será publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de serem utilizados outros meios de ampla divulgação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA

§2º Caberá ao Prefeito, ou por comissão por ele designada, analisar a validade dos documentos de inscrição.

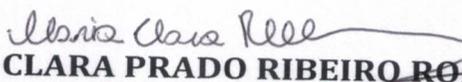
§3º Além de outras hipóteses previstas no edital, ficará automaticamente excluído do programa o usuário que ceder seu direito a terceiros, deixar de preencher, supervenientemente, os requisitos previstos no artigo 2º desta lei ou, em qualquer hipótese, violar os princípios da administração pública.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá expedir Decreto com normas regulamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divina Pastora/SE, 14 de novembro de 2022.


MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 154 de 12 de Dezembro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 155 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a denominação da Praça pública José Fernandes de Sousa no município de Divina Pastora Sergipe.

PARECER Nº: 42

DATA: 20/12/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº155, de 12 de Dezembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que dispõe sobre a denominação da praça pública José Fernandes de Sousa no município de Divina pastora Sergipe.

Projeto de Lei nº155, de 12 de Dezembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do municipal. Eu, Mauricio Raimundo santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

de lei nº 155 de 12 de Dezembro de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2022.



IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereadora (Presidente)



MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)



CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 154 de 14 de novembro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer favorável ao projeto de lei nº 154 de 14 de novembro de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a fornecer transporte coletivo para pessoas que exercem atividade laborativa na cidade de Aracaju e dá outras providencias.

PARECER Nº: 42

DATA: 20/12/2022.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº154, de 14 de novembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Carlos Fernando dias de Souza dos santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a fornecer transporte coletivo para pessoas que exercem atividade laborativa no município de Aracaju e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº154, de 14 de novembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Regimento Interno da casa legislativa e lei orgânica municipal, que devido à necessidade da aprovação da redação em discussão, entendo que a proposta deverá ser apreciada por esta egrégia Casa de Leis, pela sua importância, Portanto, eu, Carlos Fernando Dias de Souza dos santos, vereador



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

relator da comissão de constituição, justiça e redação final, decido pela aprovação do texto base da redação do projeto de lei nº 154/2022 de autoria do poder executivo municipal, com a certificação dos demais membros desta Comissão, concedo parecer **favorável** ao projeto de lei nº 154 de 14 de novembro de 2022 e dá outras providências.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto no texto base, observando os ditames legais, o Relator conclui que não havendo inviabilidade jurídica no tocante a matéria eu, Carlos Fernandes dias de Souza dos santos, vereador relator, passo o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque manifestaram-se favoráveis ao relatório apresentado da matéria em análise, optando assim pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2022.

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)

CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)

PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

Parecer do Projeto de Lei nº 154 de 14 de novembro de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer favorável ao projeto de lei nº 154 de 14 de novembro de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a fornecer transporte coletivo para pessoas que exercem atividade laborativa na cidade de Aracaju e dá outras providencias.

PARECER Nº: 42

DATA: 20/12/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº154, de 14 de novembro de 2022.

AUTORIA DA MATÉRIA: Poder executivo Municipal.

RELATOR: Ver. Mauricio Raimundo Santos.

RELATÓRIO: Projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a fornecer transporte coletivo para pessoas que exercem atividade laborativa no município de Aracaju e dá outras providencias.

Projeto de Lei nº154, de 14 de novembro de 2022 de autoria do Poder executivo, tramita nesta Comissão conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto encontra-se sobre a responsabilidade da Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar parecer sobre os aspectos jurídicos/financeiro e posterior tramitação.

VOTO DO RELATOR

Diante da manifestação, baseando-se e observação o relatório do parecer da comissão de constituição, justiça e redação final, observando os ditames legais, baseado no regimento interno desta casa de leis e baseado na lei orgânica do



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

municipal. Eu, Mauricio Raimundo Santos, relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização, decido conceder parecer **favorável** ao texto base e redação do projeto de lei nº 154 de 14 de novembro de 2022, de autoria do poder executivo municipal e dá outras providencias.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, observando os ditames legais, Eu, Mauricio Raimundo Santos relator da comissão de finança, orçamento e fiscalização concluo que, no tocante a matéria, não havendo inviabilidade jurídica, passo o presente relatório, na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão, que de posse da copia do projeto em destaque, manifestam-se favoráveis ao relatório da matéria, optando pela **APROVAÇÃO** deste.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2022.

IZABEL CRISTINA GOMES RODRIGUES VIEIRA

Vereadora(Presidente)

MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Relator)

CLÉCIO DE OLIVEIRA LIMA

Vereador (Membro)



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Vereadores de Divina Pastora

REDAÇÃO FINAL 43/2022 DO PROJETO DE LEI 154 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 1º **Cria-se** a lei nº 154 de 14 de novembro de 2022, que autoriza o poder executivo municipal a fornecer transporte coletivo para pessoas que exercem atividade laborativa na cidade de Aracaju Sergipe.

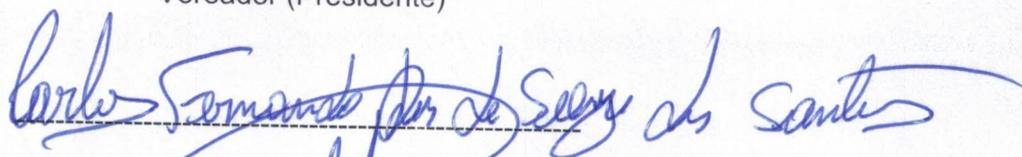
Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação **sem efeitos retroativos**.

Salas das comissões 22 de Dezembro de 2022.



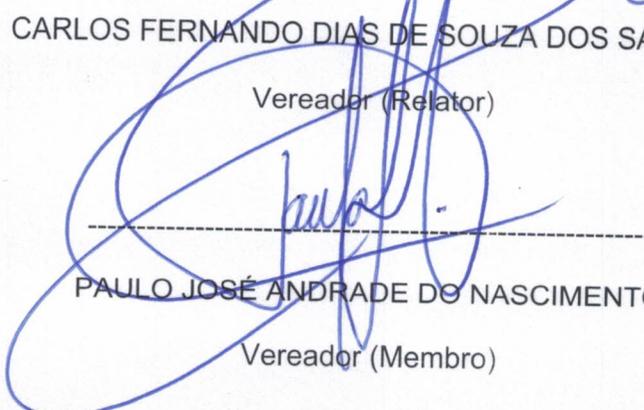
MAURICIO RAIMUNDO SANTOS

Vereador (Presidente)



CARLOS FERNANDO DIAS DE SOUZA DOS SANTOS

Vereador (Relator)


PAULO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO

Vereador (Membro)